

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo 5.º do art. 99 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“§5.º Se, ao final, o beneficiário da gratuidade de justiça for vencedor, a Fazenda Pública promoverá a execução para reaver do vencido os valores adiantados para pagamento da perícia.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta, de substituição da expressão “Poder Público” por “Fazenda Pública”, objetiva dar tecnicidade, já que a promoção de execução se dá pelos entes que são genericamente tratados como Fazenda Pública.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN